



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Ato 126, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90018/2026

DIA: 29/09/2026

HORÁRIO: 08h (oito horas)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: : www.compras.gov.br e <http://www.defensoria.to.def.br/>

CÓDIGO UASG: 926040

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto sobre o valor estimado

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas para atendimento das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada por um único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins e 503500 - Fundo da Defensoria Pública;

II) Fonte de Recursos: DPE - 1.500.0000000 Recursos do Tesouro, FUNDEP - 1.759.0000240 e 2.759.0000240;

III) Programa de Trabalho: DPE - 03.122.1143.2188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e 03.128.1173.2336 - Aprimoramento da Gestão de Pessoas. FUNDEP 03.091.1173.4367 - Gestão da Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP;

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.33;

V) Plano Interno/ação: 2188, 2336 e 4367.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a DPE-TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Maior Percentual de Desconto;

5.1.1.1. Não serão aceitos percentual de desconto menor que 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), conforme tabela constante no Termo de Referência - ANEXO I do Edital

5.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance com o percentual de desconto deverá ser aplicado pelo VALOR ESTIMADO, conforme tabela descrita no Termo de Referência - ANEXO I do Edital;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **DE PERCENTUAL DE DESCONTO superior ao** último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 0,1% (zero vírgula um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito,

no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17. 2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento

favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração

7.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.1.1. documentos complementares são aqueles que se prestam à confirmação dos já apresentados, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido cadastrado para habilitação.

8.14.1.2. a vedação da inclusão de documento novo não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e que não foi juntado com os demais documentos de habilitação e/ou proposta, por equívoco ou falha. (Acórdãos TCU - Plenário: 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, 468/2022 e 988/2022).

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Todas as modalidades de empresa devem apresentar balanço patrimonial.

8.20. Para fins de habilitação será considerado como data de validade do balanço patrimonial o dia 30 de abril.

8.21. Sendo o participante filial também será aceito balanço patrimonial e atestado de capacidade técnica em nome da matriz, conforme Acórdãos Plenário 3.056/2008 e 1277/2015, TCU.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à cpl@defensonria.to.def.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o licitante que:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 11.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6.** fraudar a licitação;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 11.1. e seguintes a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado licitado ou celebrado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@defensoria.to.def.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, Palmas – TO, CEP: 77021-654, no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. É responsabilidade da licitante o acompanhamento das publicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório, inclusive o acompanhamento da situação do certame no site da Defensoria Pública do Estado do Tocantins independentemente dos dados constantes do sistema Comprasnet.

13.10. São válidas todas as comunicações ou notificações encaminhadas aos licitantes via correio eletrônico nos endereços por eles indicados em suas propostas ou constantes do SICAF, contando-se os prazos a partir da data do envio.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.defensoria.to.def.br/licitacoes>

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.13.2. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

13.13.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Primeiro Subdefensor Público-Geral**, em 10/09/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1188608** e o código CRC **EF825B32**.

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas para atendimento das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	UND	DESCONTO MÍNIMO
	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas				

1	nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com a obrigatoriedade disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativa (self booking).	25828	1	SERV.	6,95%
---	---	-------	---	-------	-------

* O percentual de desconto **será aplicado no momento do faturamento** dos bilhetes adquiridos, ou seja, **não haverá alteração nos valores dos bilhetes fornecidos pelas respectivas companhias aéreas.**

1.2. Os serviços integrantes desta contratação são caracterizados como serviços de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o art. 10 do Ato DPE/TO nº 126, de 24 de abril de 2023.

1.4. O Catálogo de Serviços possui limitações, cujas descrições nem sempre contemplam integralmente as especificidades da contratação pretendida. Assim, em caso de divergência entre as especificações constantes do CATSER e as previstas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, observadas as condições previstas no contrato, a disponibilidade orçamentária e, quando aplicável, a compatibilidade com o Plano Plurianual.

1.6. A previsão de vigência com possibilidade de prorrogação justifica-se pelo fato de o objeto possuir **natureza continuada**, uma vez que atende à necessidade permanente e recorrente de deslocamento de defensores públicos, servidores, colaboradores e demais participantes de atividades institucionais, tais como reuniões técnicas, capacitações, congressos, seminários e demais eventos de interesse da Administração. A interrupção desses serviços comprometeria a continuidade das atividades institucionais e o adequado desempenho da missão constitucional da Defensoria Pública.

1.7. A natureza continuada da contratação é evidenciada, ainda, pelo histórico de contratações da própria Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que, nos últimos exercícios, realizou sucessivas contratações para a prestação desses serviços, por meio dos Processos Administrativos nº 19.0.000001209-5, 20.0.000000957-2, 21.0.000000948-0, 22.0.000001384-0, 23.0.000002197-0 e 25.0.000001295-8, demonstrando tratar-se de demanda permanente e indispensável ao funcionamento da Instituição.

1.8. Essa conclusão também encontra respaldo em contratações realizadas por outros órgãos públicos. Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins celebrou o Contrato nº 69/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 (Processo SEI nº 25.005223-7), para prestação de serviços de agenciamento de viagens, com vigência inicial de cinco anos, admitida prorrogação por até dez anos, em razão da natureza continuada do serviço.

1.9. A possibilidade de prorrogação também se mostra vantajosa sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, pois evita a repetição anual de procedimentos licitatórios, reduz custos operacionais, assegura a continuidade da prestação dos serviços, proporciona maior previsibilidade na gestão dos recursos públicos e favorece o adequado planejamento institucional.

1.10. Diante dessas características, a contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas destinados ao atendimento das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantindo suporte às atividades finalísticas e administrativas da Instituição, bem como à participação de membros, servidores, colaboradores e demais agentes em ações institucionais, capacitações, reuniões técnicas, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Administração.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Tocantins para o exercício de 2027, conforme Processo SEI nº 26.0.000000858-2, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.3. A solução proposta encontra respaldo nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica e econômica para o atendimento da demanda institucional, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A futura contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas, a ser realizada na modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **maior desconto percentual**, destina-se a atender às demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE/TO, assegurando os deslocamentos frequentes de membros, servidores e colaboradores eventuais para participação em capacitações, congressos, conferências, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração ao longo do exercício de 2027.

3.2. A solução consiste na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a pesquisa de voos, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, abrangendo quaisquer companhias aéreas, bem como a execução dos demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução dos deslocamentos institucionais.

3.3. Para garantir maior eficiência, transparência e controle da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das solicitações de viagens, permitindo, no mínimo, a consulta de voos em tempo real, emissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento das solicitações, relatório de bilhetes emitidos.

3.4. A solução contempla, ainda, a disponibilização de atendimento remoto especializado durante o horário comercial, bem como suporte emergencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de assegurar o atendimento tempestivo das demandas e de situações excepcionais relacionadas aos deslocamentos institucionais.

3.5. Quando solicitado pela Administração, os serviços compreenderão, ainda, a contratação de seguro assistência em viagens internacionais, o despacho de bagagens, a reserva de assentos especiais e demais serviços acessórios relacionados à emissão de passagens aéreas, desde que necessários à adequada execução do objeto.

3.6. O desconto ofertado pela contratada incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas das passagens aéreas emitidas, excluídos os valores referentes às taxas aeroportuárias, taxas de embarque, taxas de segurança, seguro assistência em viagens internacionais e demais encargos cobrados por terceiros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.4. A empresa deverá apresentar Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Redação dada pela Lei nº 14.978, de 2024), e no artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010.

4.5. A empresa deverá apresentar declaração demonstrando credenciamento junto, no mínimo, às três principais companhias aéreas brasileiras: LATAM, GOL e AZUL, informando que a agência é credenciada junto a essas companhias e possui autorização para emissão de seus bilhetes.

4.6. No caso de agência consolidada, deverá apresentar declaração emitida pela consolidadora, considerando que as companhias aéreas atendidas pela consolidadora operam voos com partida, chegada ou escala em Palmas/TO.

4.7. Ato de registro perante a International Air Transport Association (IATA) ou, no caso de agência consolidada, ato disponibilizado pela consolidadora.

4.8. Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida por empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante possui crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

4.9. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante prestou ou está prestando os serviços de forma satisfatória, em condições compatíveis com o objeto da licitação.

Amostra (prova de conceito)

4.10. Considerando que parcela significativa da execução contratual ocorrerá por meio de sistema informatizado disponibilizado pela futura contratada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá realizar **Prova de Conceito (PoC)**, mediante demonstração prática da solução tecnológica ofertada, com a finalidade de comprovar sua compatibilidade com as necessidades da Administração e o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.11. A demonstração será realizada em data e horário previamente definidos pela Administração, mediante notificação encaminhada à licitante, devendo ocorrer de forma remota, por meio de link de acesso ao sistema e das respectivas credenciais, a serem disponibilizados pela licitante. O sistema será avaliado pela Coordenadoria de Indenizações, que se manifestará quanto ao atendimento das exigências mínimas de funcionalidade.

4.12. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades do sistema:

a) Consulta de voos em tempo real: disponibilização de ferramenta que permita a pesquisa e consulta, em tempo real,

dos voos disponíveis, contemplando horários, itinerários, conexões, disponibilidade e demais informações necessárias à escolha do voo.

b) Cotação dos tipos de tarifas disponíveis no mercado pelas companhias aéreas: disponibilização, no momento da pesquisa, das diferentes tarifas ofertadas pelas companhias aéreas para o mesmo voo, inclusive suas respectivas classes e condições tarifárias, permitindo a comparação de preços e a identificação da opção mais vantajosa para a Administração.

c) Reserva e autorização de emissão do bilhete: funcionalidade que possibilite a realização da reserva do voo selecionado e o encaminhamento para autorização por usuário previamente habilitado, de modo que a emissão do bilhete somente ocorra após a respectiva aprovação, quando exigida pela Administração.

d) Relatório de bilhetes emitidos: disponibilização de relatórios contendo os bilhetes emitidos, com informações que permitam o acompanhamento e controle das viagens, tais como passageiro, companhia aérea, trecho, datas da viagem e da emissão, tarifa aplicada, taxas, valor total e demais dados pertinentes.

e) Controle de perfis de usuários autorizados: funcionalidade que permita o cadastramento e gerenciamento de usuários, com definição de perfis, níveis de acesso e permissões específicas para consulta, solicitação, reserva, autorização, emissão e acompanhamento das passagens aéreas.

f) Reserva e marcação de assentos: funcionalidade que permita a consulta da disponibilidade, reserva e marcação de assentos nos voos selecionados, inclusive quando houver cobrança adicional, devendo ser previamente informados os respectivos valores e condições para autorização pela Administração.

4.13. A Prova de Conceito constitui requisito indispensável para aferição da compatibilidade funcional da solução ofertada com as necessidades da Administração, visando mitigar os riscos de contratação de sistema que não atenda às exigências operacionais, de controle, transparência e rastreabilidade necessárias à adequada execução contratual.

4.14. O não atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência ensejará a desclassificação da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.15. As funcionalidades relacionadas à emissão de seguro assistência em viagens internacionais e demais serviços executados exclusivamente sob demanda, tais como procedimentos específicos de remarcação não automatizada ou serviços acessórios prestados diretamente pelas companhias aéreas, não integram, necessariamente, as funcionalidades padrão da plataforma tecnológica, podendo ser executadas por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada, desde que observados os níveis de serviço e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.16. Não será realizada, na presente contratação, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.17. A não adoção da reserva de cotas justifica-se pela natureza **indivisível** do objeto, cuja execução demanda gestão integrada e centralizada dos serviços de agenciamento de passagens aéreas. A divisão da contratação entre diferentes prestadores comprometeria a padronização dos procedimentos, a operacionalização dos atendimentos, o gerenciamento das solicitações de viagens, a utilização de sistema informatizado único, o controle da execução contratual e a fiscalização dos serviços, podendo acarretar prejuízos à eficiência administrativa e à adequada prestação do serviço.

4.18. Dessa forma, considerando as características técnicas e operacionais da contratação, conclui-se que a reserva de cotas não se mostra compatível com o objeto, preservando-se a economicidade, a eficiência, a competitividade e o interesse público, em conformidade com o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE/TO, mediante solicitações formalizadas pelos servidores previamente autorizados pela Administração.

5.2. A Contratada deverá possuir autorização para comercialização de passagens aéreas, diretamente ou por intermédio de empresa consolidadora, abrangendo, no mínimo, as companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, sem prejuízo da comercialização de passagens de outras empresas que operem regularmente no território nacional ou internacional.

5.3. Caso novas companhias aéreas passem a operar nos destinos de interesse da Administração, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar sua comercialização, ampliando as alternativas de atendimento à Contratante.

5.4. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I - pesquisa e consulta de voos disponíveis, com acesso às opções ofertadas pelas companhias aéreas;

II - cotação dos tipos de tarifas disponíveis, contemplando as diferentes classes, condições e regras tarifárias disponibilizadas pelas companhias aéreas;

III - reserva de passagens aéreas;

IV - emissão de bilhetes aéreos;

V - marcação e remarcação de voos, observadas as regras tarifárias aplicáveis;

VI - Cancelamento de reservas e bilhetes aéreos: compreende o cancelamento, quando solicitado pela CONTRATANTE, observadas as regras tarifárias, eventuais multas e os valores passíveis de reembolso.

VII - solicitação, acompanhamento e processamento de reembolsos, conforme as regras da tarifa e da respectiva companhia aérea;

VIII - marcação e alteração de assentos, inclusive assentos especiais, quando solicitados;

IX - contratação de seguro assistência em viagens internacionais, quando solicitado;

X - demais serviços correlatos necessários à adequada execução dos deslocamentos institucionais.

Solicitação dos serviços

5.5. Os bilhetes somente poderão ser emitidos mediante solicitação realizada por servidor previamente autorizado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devidamente cadastrado no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.

5.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante encaminhará à Contratada a relação dos servidores autorizados a utilizar o sistema, contendo as informações necessárias para cadastramento e gerenciamento dos perfis de acesso.

5.7. Os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados simultaneamente ao servidor solicitante e ao setor responsável pela gestão do contrato, por meio eletrônico.

Cotação e emissão das passagens

5.8. Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar cotação contendo todos os tipos de tarifas efetivamente disponíveis no mercado para o trecho informado, inclusive tarifas promocionais, possibilitando à Administração selecionar a alternativa mais vantajosa, observadas as necessidades do serviço.

5.9. As cotações deverão apresentar, sempre que possível, no mínimo três opções de voos, contendo companhia aérea, horários, conexões, duração da viagem, tarifa, regras tarifárias e valores das taxas aeroportuárias incidentes.

5.10. A emissão dos bilhetes deverá observar o menor preço disponível que atenda às necessidades da Administração, considerando simultaneamente critérios de economicidade, duração da viagem, escalas, conexões, horários e demais aspectos relacionados ao interesse público.

5.11. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá disponibilizar documentos e informações que comprovem a tarifa praticada pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete.

Execução dos serviços

5.12. A Contratada deverá prestar assessoramento permanente à Contratante, fornecendo informações atualizadas sobre itinerários, horários, conexões, frequência de voos, tarifas promocionais, franquias de bagagem, regras de remarcação, cancelamento e reembolso, visando subsidiar a tomada de decisão pela Administração.

5.13. Sempre que houver cancelamento, atraso, alteração ou interrupção de voo promovida pela companhia aérea, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante e adotar todas as providências necessárias para minimizar os impactos ao passageiro, inclusive promovendo reacomodação, remarcação ou solicitação de reembolso, quando cabível.

5.14. Os bilhetes não utilizados deverão ser cancelados sempre que solicitado pela Contratante, observadas as regras tarifárias da companhia aérea, devendo a Contratada providenciar o respectivo reembolso ou crédito.

5.15. O reembolso dos valores relativos às passagens não utilizadas deverá ocorrer, preferencialmente, mediante glosa na fatura subsequente ou, quando não for possível, mediante depósito em conta indicada pela Contratante, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sistema informatizado (Self Booking)

5.16. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de viagens corporativas (Self Booking), em ambiente web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

5.17. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - consulta de voos em tempo real;

II - cotação dos tipos de tarifas disponíveis no mercado pelas cias aéreas;

III - reserva e emissão de passagens;

IV - cancelamento;

V - histórico das operações realizadas;

VI - relatório dos bilhetes emitidos;

VII - gerenciamento de usuários;

VIII- marcação de assentos;

IX - Cadastro e gerenciamento de passageiros: inclusão, atualização e manutenção dos dados dos passageiros no sistema, contemplando as informações necessárias à pesquisa, reserva e emissão de passagens aéreas.

5.18. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações, mantendo registro das operações realizadas pelos usuários.

5.19. A Contratada deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela Administração, sem custos adicionais, contemplando todas as funcionalidades do sistema.

Níveis de serviço e atendimento

5.20. A Contratada deverá manter atendimento especializado durante o horário comercial e atendimento emergencial

ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.21. Deverão ser disponibilizados canais permanentes de comunicação, compreendendo, no mínimo, telefone, correio eletrônico e outros meios eletrônicos que permitam atendimento imediato às demandas da Contratante.

5.22. A Contratada deverá indicar gestor responsável pelo contrato e equipe técnica apta a solucionar demandas operacionais, inclusive em situações emergenciais.

Prazos de atendimento

5.23. As solicitações encaminhadas pela Contratante deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.24. Após a autorização da Contratante, os bilhetes deverão ser emitidos e enviados eletronicamente no prazo máximo de 2 (duas) horas durante o horário comercial.

5.25. Quando a solicitação ocorrer fora do horário comercial, o prazo máximo para emissão será de 3 (três) horas.

5.26. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Administração, a emissão ou remarcação deverá ocorrer imediatamente, em tempo hábil para o embarque do passageiro.

5.27. Caso a demora na emissão ocasionada pela Contratada implique aumento do valor da tarifa, a diferença de preço será suportada exclusivamente pela Contratada, mediante glosa no faturamento.

Garantia da execução dos serviços

5.28. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Resolução ANAC nº 400/2016 e das demais normas que disciplinam o transporte aéreo.

5.29. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro, omissão ou falha na emissão dos bilhetes, devendo promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.30. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato DPE-TO nº 126/2023 e das demais normas aplicáveis à contratação.

6.2. A adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da disponibilização da assinatura eletrônica. A recusa injustificada ou o não atendimento ao prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação vigente.

6.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do Ato DPE-TO nº 126/2023, competindo-lhes exercer as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e, quando necessário, Fiscal Setorial.

6.4. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, correio eletrônico institucional, sistema informatizado disponibilizado pela Contratada ou outro meio oficialmente admitido.

6.5. A DPE-TO poderá convocar reunião inicial com o representante da Contratada para alinhamento da execução contratual, apresentação do plano de fiscalização, definição dos fluxos operacionais, utilização do sistema informatizado (Self Booking), níveis de serviço, mecanismos de comunicação e demais procedimentos necessários ao acompanhamento do contrato.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo responsável por quaisquer danos, vícios, falhas ou irregularidades verificadas durante sua execução.

6.7. Para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a DPE-TO designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato quando necessário, exigirá da CONTRATADA a indicação de preposto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023, cujas atribuições encontram-se detalhadas nos itens subsequentes, a saber:

Preposto

6.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado para representá-la administrativamente, cuja indicação deverá ocorrer antes do início dos serviços mediante declaração contendo qualificação pessoal completa, contatos telefônicos e digitais, bem como a discriminação dos poderes de gestão conferidos.

6.9. O preposto atuará como elo de comunicação oficial, cabendo-lhe gerenciar operacionalmente as equipes, acatar prontamente as determinações e orientações da Fiscalização da DPE-TO, cumprir as normas internas e adotar providências imediatas para a correção de quaisquer falhas ou irregularidades na execução do contrato.

6.10. A permanência física contínua do preposto nas dependências da DPE-TO é dispensável; todavia, exige-se sua disponibilidade integral para atendimento remoto e o comparecimento presencial obrigatório sempre que convocado para reuniões, tratativas complexas ou situações de urgência.

6.11. A DPE-TO reserva-se o direito de recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa fundamentada em desempenho insatisfatório ou conduta incompatível, devendo a CONTRATADA designar novo representante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Gestor do Contrato

6.12. O Gestor de contrato no âmbito da Defensoria Pública será exercido pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, conforme Ato nº 126/2023 competindo-lhe:

6.13. Iniciar os procedimentos para prorrogações, aditivos, repactuações e reajustes contratuais, com auxílio dos fiscais e setor demandante.

6.14. Elaborar as minutas de contratos, termos aditivos e apostilamentos.

6.15. Verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da contratada antes da formalização dos instrumentos.

6.16. Providenciar a publicação dos extratos de contratos, aditivos e do ato de designação dos fiscais.

6.17. Gerenciar e controlar as garantias contratuais prestadas.

6.18. Controlar os prazos de vencimentos contratuais, alertando a unidade demandante e os fiscais administrativos com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

6.19. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções contratuais.

Fiscalização Administrativa

6.20. Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e registrando todas as ocorrências relevantes.

6.21. Conferir as faturas apresentadas, verificando a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e aqueles faturados, promovendo as glosas eventualmente cabíveis.

6.22. Verificar se os bilhetes foram emitidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.23. **Conferir** se as tarifas emitidas correspondem às opções mais vantajosas disponíveis no momento da emissão, observadas as necessidades da Administração.

6.24. Fiscalizar o correto processamento das remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, marcação de assentos, contratação de bagagens e demais serviços acessórios.

6.25. Verificar o adequado funcionamento do sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, comunicando imediatamente quaisquer falhas que comprometam sua utilização.

6.26. Formalizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços, mediante verificação da conformidade das emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços executados.

6.27. Notificar a Contratada para correção de falhas verificadas durante a execução contratual, estabelecendo prazo para regularização.

6.28. Emitir relatórios de fiscalização e comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer situações que possam ensejar aplicação de sanções ou comprometer a adequada execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas passagens aéreas efetivamente emitidas e remarcadas no período de faturamento, observando-se a correta aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o valor das tarifas, bem como a efetiva prestação dos serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

7.2. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor das tarifas das passagens aéreas emitidas e remarcadas, deduzido o percentual de desconto contratado, acrescido, quando cabível, das taxas aeroportuárias, taxas de embarque e demais encargos cobrados por terceiros que não estejam sujeitos à incidência do desconto.

7.3. Não haverá pagamento específico pelos seguintes serviços, por constituírem obrigações inerentes à execução contratual:

I - cancelamento de bilhetes;

II - reservas e cancelamento de reservas;

III - emissão de comprovantes de embarque;

IV - disponibilização e utilização do sistema informatizado (Self Booking);

V - prestação de informações relativas a itinerários, horários, tarifas, conexões, disponibilidade de voos e tarifas promocionais;

VI - assessoramento técnico necessário à escolha da opção mais vantajosa para a Administração;

VII - demais atividades acessórias necessárias à adequada execução do objeto.

7.4. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência ou aqueles realizados sem autorização da Contratante.

Recebimento dos serviços

7.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços executados durante o período de faturamento, verificando-se, no mínimo:

I - correspondência entre os bilhetes emitidos e as solicitações autorizadas;

II - correta aplicação do percentual de desconto contratado;

III - compatibilidade entre as tarifas cobradas e aquelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas;

IV - regularidade das remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços executados;

V - cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

Faturamento

7.7. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação detalhada dos serviços executados.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos bilhetes emitidos (localizador, companhia aérea, número do bilhete, datas de emissão e da viagem);

II - nome do passageiro;

III - origem e destino;

IV - valor bruto da tarifa;

V - percentual de desconto aplicado;

VI - valor líquido da tarifa após aplicação do desconto;

VII - valor das taxas de embarque;

VIII - valores referentes à bagagem, seguro assistência em viagem internacional e demais serviços acessórios, quando houver;

IX - valores relativos às remarcações;

X - créditos e reembolsos utilizados no período;

XI - valor total da fatura;

XII - Unidade Gestora (CNPJ Administrativo ou CNPJ Fundo).

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, terá início o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, condicionado ao atesto da fiscalização contratual e à verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.10. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, dentre outros:

I - a regularidade formal da Nota Fiscal/Fatura;

II - a compatibilidade entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados;

III - a correta aplicação do percentual de desconto contratado;

IV - a correspondência entre as tarifas faturadas e aquelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas;

V - a existência de glosas, créditos ou reembolsos pendentes;

VI - a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar a Unidade Gestora indicada na respectiva Nota de Empenho, sendo aceitos apenas os documentos emitidos em conformidade com essa identificação.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Contratante.

7.13. Antes da liquidação da despesa, a fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e da conclusão da liquidação da despesa.

7.15. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação dos encargos legais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade decorrentes do encerramento do exercício financeiro ou de situações excepcionais relacionadas ao sistema financeiro estadual.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura e da respectiva Nota de Empenho.

7.17. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.18. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição.

7.19. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverá ser observado o disposto no Ato DPE nº 339, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar detalhadamente os valores relativos às tarifas das passagens, percentual de desconto aplicado, taxas aeroportuárias, taxas de embarque, bagagens, seguros, remarcações, reembolsos, créditos utilizados e demais encargos incidentes, permitindo a conferência integral dos valores faturados

pela fiscalização.

7.21. Os valores referentes a passagens canceladas, créditos decorrentes de reembolsos ou diferenças tarifárias eventualmente devidas à Contratante deverão ser compensados na fatura subsequente ou restituídos mediante depósito em conta indicada pela Administração.

7.22. Verificada divergência entre os valores faturados e aqueles efetivamente devidos, a Contratante poderá promover glosa parcial da fatura, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o **maior percentual de desconto**, incidente exclusivamente sobre o valor da tarifa das passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas ou remarcadas, excluídos os valores relativos às taxas aeroportuárias, taxas de embarque, seguro de assistência em viagem internacional e demais encargos cobrados por terceiros, os quais não se sujeitam à incidência do desconto contratado.

8.3. O valor estimado da contratação contempla todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo as tarifas das passagens efetivamente emitidas ou remarcadas, as taxas aeroportuárias, o seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, os tributos, encargos e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

8.4. A adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto justifica-se pelo histórico das contratações realizadas por esta Defensoria Pública, nas quais a remuneração da agência de viagens apresentou resultado negativo, convertendo-se, na prática, em desconto incidente sobre as tarifas das passagens. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 prevê o critério de julgamento por maior desconto, conclui-se que sua adoção representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.5. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, sob demanda, caracterizando-se como serviço contínuo, com faturamento mensal correspondente aos serviços efetivamente executados.

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e dos documentos pertinentes do representante legal da empresa.

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/ Distrital/ Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, quando exigíveis, comprovando índices de:

I - Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um);

II - Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um);

III - Solvência Geral (SG) superior a 1 (um).

8.25. As pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos apresentarão apenas as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência.

8.26. A exigência das demonstrações contábeis observará as normas expedidas pela Receita Federal do Brasil relativas à Escrituração Contábil Digital (ECD).

8.27. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no item 8.24, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

8.28. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observado o disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.29. O licitante deverá apresentar Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.

8.30. Declaração relacionando, no mínimo, as 03 (três) companhias aéreas brasileiras LATAM, GOL e AZUL, de que a agência é credenciada junto a estas e é possuidora de seus bilhetes, ou, em se tratando de agência consolidada, declaração disponibilizada pela consolidadora, posto que tais empresas realizam o itinerário de partida, chegada ou escala em Palmas - TO.

8.31. Ato de Registro perante a *International Air Transport Association* (IATA), e em se tratando de agência consolidada, ato disponibilizado pela consolidadora.

8.32. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

8.33. Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de comprovar que o licitante prestou ou está prestando serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto da licitação.

8.34. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.35. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

8.36. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

8.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correspondente à

estimativa anual de despesas com a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo a aquisição de passagens nacionais e internacionais, remarcações, seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

9.2. A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, considerando as despesas realizadas nos exercícios de **2024, 2025 e 2026**, bem como a expectativa de demanda para o período de vigência contratual.

9.3. Considerando que os serviços serão executados **sob demanda**, não é possível definir previamente a quantidade exata de passagens aéreas, remarcações ou seguros de assistência em viagem internacional que serão efetivamente contratados durante a execução do contrato.

9.4. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária e ao julgamento da proposta, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento em favor da futura Contratada.

9.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelas passagens efetivamente emitidas, observados o percentual de desconto ofertado pela Contratada, às condições estabelecidas neste Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária da Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 10.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto na alínea “a” do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1, bem como nas alíneas “e”, “f” e “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa compensatória / indenizatória, aplicável às infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 10.1, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo

administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: 49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins e 503500 - Fundo da Defensoria Pública;

II) Fonte de Recursos: DPE - 1.500.0000000 Recursos do Tesouro, FUNDEP - 1.759.0000240 e 2.759.0000240;

III) Programa de Trabalho: DPE - 03.122.1143.2188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais e 03.128.1173.2336 - Aprimoramento da Gestão de Pessoas. FUNDEP 03.091.1173.4367 - Gestão da Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP;

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.33;

V) Plano Interno/ação: 2188, 2336 e 4367.

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônico de Execução SEI nº _____.

Processo Eletrônico de Licitação SEI nº 26.0.000001738-7.

Contrato nº ____ / ____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra AA SE 50 (502 Sul), Avenida Siqueira Campos, S/N, Conjunto 01, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, neste ato representada pela Primeira Subdefensora Pública-Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato n.º 333, de 16 de dezembro de 2025, publicado no DODPETO nº 1096, de 16 de dezembro de 2025, **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***,224.440-**, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, conforme as prerrogativas de representação jurídica estabelecidas no _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 26.0.000001738-7, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas para atendimento das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	DESCONTO MÍNIMO
TOTAL				

1.3. O percentual de desconto **será aplicado no momento do faturamento** dos bilhetes adquiridos, **não gerando alteração nos valores dos bilhetes fornecidos pelas respectivas companhias aéreas**.

1.4. Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos conforme requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU.

1.5. A prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo a pesquisa de voos, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e, quando necessário, internacionais, abrangendo quaisquer companhias aéreas, bem como a execução dos demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução dos deslocamentos institucionais.

1.6. Para garantir maior eficiência, transparência e controle da execução contratual, a Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das solicitações de viagens, permitindo, no mínimo, a consulta de voos em tempo real, emissão, remarcação, cancelamento, acompanhamento das solicitações, rastreabilidade das operações e emissão de relatórios gerenciais.

1.7. A Contratada deverá disponibilizar sistema de atendimento remoto especializado durante o horário comercial, bem como suporte emergencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de assegurar o atendimento tempestivo das demandas e de situações excepcionais relacionadas aos deslocamentos institucionais.

1.8. Quando solicitado pela Administração, os serviços compreenderão, ainda, a contratação de seguro assistência em viagens internacionais, o despacho de bagagens, a reserva de assentos especiais e demais serviços acessórios relacionados à emissão de passagens aéreas, desde que necessários à adequada execução do objeto.

1.9. O desconto ofertado pela Contratada incidirá exclusivamente sobre o valor das tarifas das passagens aéreas emitidas, excluídos os valores referentes às taxas aeroportuárias, taxas de embarque, taxas de segurança, seguro assistência em viagens internacionais e demais encargos cobrados por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas destinados ao atendimento das demandas de deslocamento institucional da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantindo suporte às atividades finalísticas e administrativas da Instituição, bem como a participação de membros, servidores, colaboradores e demais agentes em ações institucionais, capacitações, reuniões técnicas, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2027.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de

2021, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da vantagem para a Administração e formalização por termo aditivo.

3.3. A extinção da vigência contratual não afasta as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento do contrato, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos bens, à responsabilidade por vícios, à aplicação de penalidades e ao dever de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Regime de execução

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, sob demanda, caracterizando-se como serviço contínuo, com faturamento mensal correspondente aos serviços efetivamente executados.

Condições de execução

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - DPE/TO, mediante solicitações formalizadas pelos servidores previamente autorizados pela Administração.

4.3. A Contratada deverá possuir autorização para comercialização de passagens aéreas, diretamente ou por intermédio de empresa consolidadora, abrangendo, no mínimo, as companhias aéreas AZUL, GOL e LATAM, sem prejuízo da comercialização de passagens de outras empresas que operem regularmente no território nacional ou internacional.

4.4. Caso novas companhias aéreas passem a operar nos destinos de interesse da Administração, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar sua comercialização, ampliando as alternativas de atendimento à Contratante.

4.5. Os serviços compreenderão, no mínimo:

- I - pesquisa e consulta de voos disponíveis, com acesso às opções ofertadas pelas companhias aéreas;
- II - cotação de tipos de tarifas disponíveis, contemplando as diferentes classes, condições e regras tarifárias disponibilizadas pelas companhias aéreas;
- III - reserva de passagens aéreas;
- IV - emissão de bilhetes aéreos;
- V - marcação e remarcação de voos, observadas as regras tarifárias aplicáveis;
- VI - cancelamento de reservas e bilhetes aéreos, quando solicitado pela Contratante, observadas as regras tarifárias, eventuais multas e os valores passíveis de reembolso;
- VII - solicitação, acompanhamento e processamento de reembolsos, conforme as regras da tarifa e da respectiva companhia aérea;
- VIII - marcação e alteração de assentos, inclusive assentos especiais, quando solicitado;
- IX - contratação de seguro assistência em viagens internacionais, quando solicitado;
- X - demais serviços correlatos necessários à adequada execução dos deslocamentos institucionais.

Solicitação dos serviços

4.6. Os bilhetes somente poderão ser emitidos mediante solicitação realizada por servidor (a) previamente autorizado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devidamente cadastrado no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.

4.7. Após a assinatura do contrato, a Contratante encaminhará à Contratada a relação dos servidores (as) autorizados a utilizar o sistema, contendo as informações necessárias para cadastramento e gerenciamento dos perfis de acesso.

4.8. Os bilhetes eletrônicos deverão ser encaminhados simultaneamente ao servidor (a) solicitante e ao setor responsável pela gestão do contrato, por meio eletrônico.

Cotação e emissão das passagens

4.9. Sempre que solicitada, a Contratada deverá apresentar cotação contendo todas as tarifas efetivamente disponíveis no mercado para o trecho informado, inclusive tarifas promocionais, possibilitando à Administração selecionar a alternativa mais vantajosa, observadas as necessidades do serviço.

4.10. As cotações deverão apresentar, sempre que possível, no mínimo três opções de voos, contendo companhia aérea, horários, conexões, duração da viagem, tarifa, regras tarifárias e valores das taxas aeroportuárias incidentes.

4.11. A emissão dos bilhetes deverá observar o menor preço disponível que atenda às necessidades da Administração, considerando simultaneamente critérios de economicidade, duração da viagem, escalas, conexões, horários e demais aspectos relacionados ao interesse público.

4.12. Sempre que solicitado pelo (a) fiscal do contrato, a Contratada deverá disponibilizar documentos e informações que comprovem a tarifa praticada pelas companhias aéreas no momento da emissão do bilhete.

Execução dos serviços

4.13. A Contratada deverá prestar assessoramento permanente à Contratante, fornecendo informações atualizadas sobre itinerários, horários, conexões, frequência de voos, tarifas promocionais, franquias de bagagem, regras de remarcação, cancelamento e reembolso, visando subsidiar a tomada de decisão pela Administração.

4.14. Sempre que houver cancelamento, atraso, alteração ou interrupção de voo promovida pela companhia aérea, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante e adotar todas as providências necessárias para

minimizar os impactos ao passageiro, inclusive promovendo reacomodação, remarcação ou solicitação de reembolso, quando cabível.

4.15. Os bilhetes não utilizados deverão ser cancelados sempre que solicitado pela Contratante, observadas as regras tarifárias da companhia aérea, devendo a Contratada providenciar o respectivo reembolso ou crédito.

4.16. O reembolso dos valores relativos às passagens não utilizadas deverá ocorrer, preferencialmente, mediante glosa na fatura subsequente ou, quando não for possível, mediante depósito em conta indicada pela Contratante, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Sistema informatizado (Self Booking)

4.17. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de viagens corporativas (*Self Booking*), em ambiente web, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana.

4.18. O sistema deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - consulta de voos em tempo real;

II - cotação de tipos de tarifas disponíveis no mercado pelas cias aéreas;

III - reserva e emissão de passagens;

IV - cancelamento;

V - histórico das operações realizadas;

VI - relatório dos bilhetes emitidos;

VII - gerenciamento de usuários;

VIII - marcação de assentos;

IX - cadastro e gerenciamento de passageiros, com inclusão, atualização e manutenção de dados dos passageiros no sistema, contemplando as informações necessárias à pesquisa, reserva e emissão de passagens aéreas.

4.19. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade, integridade e confidencialidade das informações, mantendo registro das operações realizadas pelos usuários.

4.20. A Contratada deverá disponibilizar treinamento aos servidores indicados pela Contratante, sem custos adicionais, contemplando todas as funcionalidades do sistema.

Níveis de serviço e atendimento

4.21. A Contratada deverá manter atendimento especializado durante o horário comercial e atendimento emergencial ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.22. Deverão ser disponibilizados canais permanentes de comunicação, compreendendo, no mínimo, telefone, correio eletrônico e outros meios eletrônicos que permitam atendimento imediato às demandas da Contratante.

4.23. A Contratada deverá indicar gestor responsável pelo contrato e equipe técnica apta a solucionar demandas operacionais, inclusive em situações emergenciais.

Prazos de atendimento

4.24. As solicitações encaminhadas pela Contratante deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

4.25. Após a autorização da Contratante, os bilhetes deverão ser emitidos e enviados eletronicamente no prazo máximo de 2 (duas) horas durante o horário comercial.

4.26. Quando a solicitação ocorrer fora do horário comercial, o prazo máximo para emissão será de 3 (três) horas.

4.27. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Contratante, a emissão ou remarcação deverá ocorrer imediatamente, em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.28. Caso a demora na emissão ocasionada pela Contratada implique aumento do valor da tarifa, a diferença de preço será suportada exclusivamente pela Contratada, mediante glosa no faturamento.

Garantia da execução dos serviços

4.29. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, observando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Resolução ANAC nº 400/2016 e das demais normas que disciplinam o transporte aéreo.

4.30. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de erro, omissão ou falha na emissão dos bilhetes, devendo promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.31. A Contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza do objeto e a baixa complexidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ _____ (_____/pg. 24), correspondente à

estimativa anual de despesas com a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo a aquisição de passagens nacionais e internacionais, remarcações, seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, e demais serviços correlatos previstos neste contrato.

6.1.1. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária e ao julgamento da proposta, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de faturamento em favor da Contratada.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Considerando que os serviços serão executados **sob demanda**, não é possível definir previamente a quantidade exata de passagens aéreas, remarcações ou seguros de assistência em viagem internacional que serão efetivamente contratados durante a execução do contrato.

6.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelas passagens efetivamente emitidas, observados o percentual de desconto ofertado pela Contratada, às condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos serviços

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas passagens aéreas efetivamente emitidas e remarcadas no período de faturamento, observando-se a correta aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o valor das tarifas, bem como a efetiva prestação dos serviços correlatos previstos neste contrato.

7.2. A remuneração da Contratada corresponderá ao valor das tarifas das passagens aéreas emitidas e remarcadas, deduzido o percentual de desconto contratado, acrescido, quando cabível, das taxas aeroportuárias, taxas de embarque e demais encargos cobrados por terceiros que não estejam sujeitos à incidência do desconto.

7.3. Não haverá pagamento específico pelos seguintes serviços, por constituírem obrigações inerentes à execução contratual:

I - cancelamento de bilhetes;

II - reservas e cancelamento de reservas;

III - emissão de comprovantes de embarque;

IV - disponibilização e utilização do sistema informatizado (*Self Booking*);

V - prestação de informações relativas a itinerários, horários, tarifas, conexões, disponibilidade de voos e tarifas promocionais;

VI - assessoramento técnico necessário à escolha da opção mais vantajosa para a Contratante;

VII - demais atividades acessórias necessárias à adequada execução do objeto.

7.4. Não serão objeto de pagamento os serviços executados em desacordo com este contrato, Termo de Referência ou aqueles realizados sem autorização da Contratante.

Recebimento dos serviços

7.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços executados durante o período de faturamento, verificando-se, no mínimo:

I - correspondência entre os bilhetes emitidos e as solicitações autorizadas;

II - correta aplicação do percentual de desconto contratado;

III - compatibilidade entre as tarifas cobradas e aquelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas;

IV - regularidade das remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais serviços executados;

V - cumprimento dos prazos de atendimento previstos neste contrato.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato.

Faturamento

7.7. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura acompanhada da relação detalhada dos serviços executados.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo:

I - identificação dos bilhetes emitidos (localizador, companhia aérea, número do bilhete, datas de emissão e da viagem);

II - nome do (a) passageiro (a);

III - origem e destino;

IV - valor bruto da tarifa;

V - percentual de desconto aplicado;

VI - valor líquido da tarifa após aplicação do desconto;

VII - valor das taxas de embarque;

VIII - valores referentes à bagagem, seguro assistência em viagem internacional e demais serviços acessórios, quando houver;

IX - valores relativos às remarcações;

X - créditos e reembolsos utilizados no período;

XI - valor total da fatura;

XII - Unidade Gestora (CNPJ Administrativo ou CNPJ Fundo).

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, terá início o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, condicionado ao atesto da fiscalização contratual e à verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.10. Para fins de liquidação, deverão ser verificados, dentre outros:

I - a regularidade formal da Nota Fiscal/Fatura;

II - a compatibilidade entre os serviços faturados e aqueles efetivamente executados;

III - a correta aplicação do percentual de desconto contratado;

IV - a correspondência entre as tarifas faturadas e aquelas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas;

V - a existência de glosas, créditos ou reembolsos pendentes;

VI - a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá observar a Unidade Gestora indicada na respectiva Nota de Empenho, sendo aceitos apenas os documentos emitidos em conformidade com essa identificação.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização pela Contratada, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Contratante.

7.13. Antes da liquidação da despesa, a fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização e da conclusão da liquidação da despesa.

7.15. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação dos encargos legais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade decorrentes do encerramento do exercício financeiro ou de situações excepcionais relacionadas ao sistema financeiro estadual.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, vinculada ao mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura e da respectiva Nota de Empenho.

7.17. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.18. A Contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que apresente documentação comprobatória de sua condição.

7.19. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverá ser observado o disposto no Ato DPE nº 339, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos.

7.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar detalhadamente os valores relativos às tarifas das passagens, percentual de desconto aplicado, taxas aeroportuárias, taxas de embarque, bagagens, seguros, remarcações, reembolsos, créditos utilizados e demais encargos incidentes, permitindo a conferência integral dos valores faturados pela fiscalização.

7.21. Os valores referentes a passagens canceladas, créditos decorrentes de reembolsos ou diferenças tarifárias eventualmente devidas à Contratante deverão ser compensados na fatura subsequente ou restituídos mediante depósito em conta indicada pela Administração.

7.22. Verificada divergência entre os valores faturados e aqueles efetivamente devidos, a Contratante poderá promover glosa parcial da fatura, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Reajuste

7.23. O valor global estimado do contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 27/07/2026.

7.24. Após o intervalo de 1 (um) ano, o valor global do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.27. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Ato DPE-TO nº 126/2023 e das demais normas aplicáveis à contratação.

8.2. A Contratada terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do contrato, contados da disponibilização da assinatura eletrônica. A recusa injustificada ou o não atendimento ao prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na legislação vigente.

8.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do Ato DPE-TO nº 126/2023, competindo-lhes exercer as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e, quando necessário, Fiscal Setorial.

8.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, correio eletrônico institucional, sistema informatizado disponibilizado pela Contratada ou outro meio oficialmente admitido.

8.5. A Contratante poderá convocar reunião inicial com o representante da Contratada para alinhamento da execução contratual, apresentação do plano de fiscalização, definição dos fluxos operacionais, utilização do sistema informatizado (*Self Booking*), níveis de serviço, mecanismos de comunicação e demais procedimentos necessários ao acompanhamento do contrato.

8.6. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, permanecendo responsável por quaisquer danos, vícios, falhas ou irregularidades verificadas durante sua execução.

8.7. Para assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a Contratante designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato quando necessário, exigirá da Contratada a indicação de preposto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023, cujas atribuições encontram-se detalhadas nos itens subsequentes, a saber:

Preposto

8.7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente designado para representá-la administrativamente, cuja indicação deverá ocorrer antes do início dos serviços mediante declaração contendo qualificação pessoal completa, contatos telefônicos e digitais, bem como a discriminação dos poderes de gestão conferidos.

8.7.2. O preposto atuará como elo de comunicação oficial, cabendo-lhe gerenciar operacionalmente as equipes, acatar prontamente as determinações e orientações da Fiscalização da Contratante, cumprir as normas internas e adotar providências imediatas para a correção de quaisquer falhas ou irregularidades na execução do contrato.

8.7.3. A permanência física contínua do preposto nas dependências da DPE-TO é dispensável; todavia, exige-se sua disponibilidade integral para atendimento remoto e o comparecimento presencial obrigatório sempre que convocado para reuniões, tratativas complexas ou situações de urgência.

8.7.4. A Contratante reserva-se o direito de recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa fundamentada em desempenho insatisfatório ou conduta incompatível, devendo a Contratada designar novo representante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, quando decorrente do Sistema de Registro de Preços, e da proposta apresentada, assumindo, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

9.2.1. Executar o objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos, locais de entrega, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos na contratação.

9.2.2. Atender às determinações emitidas pelo Gestor (a) do Contrato, pelos Fiscais ou por autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

9.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações da contratação, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da garantia legal e da garantia contratual.

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercidos pela Contratante.

9.2.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem, instalação, montagem, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da execução do objeto.

9.2.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.7. Sempre que solicitado pela Contratante, apresentar os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, especialmente:

9.2.7.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.7.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

9.2.7.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

9.2.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

9.2.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2.7.6. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível;

9.2.7.7. Outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela Contratante para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9.2.8. Comunicar imediatamente ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer fato superveniente, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto, bem como eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

9.2.9. Designar e manter preposto, quando exigido, para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, observadas as disposições deste Contrato.

9.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista na contratação, ressalvadas as hipóteses legais.

9.2.11. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Contratante.

9.2.12. Observar e cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), responsabilizando-se por eventual tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação.

9.2.13. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos, respondendo pelos vícios aparentes ou ocultos e assegurando o cumprimento da garantia legal e da garantia contratual prevista na contratação.

9.2.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

9.2.15. Responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados autorizados e demais pessoas que atuem em seu nome na execução contratual, permanecendo responsável perante a Contratante pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, quando decorrente do Sistema de Registro de Preços, e a proposta apresentada.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do Gestor e dos Fiscais designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal, observadas as exigências legais e contratuais.

10.1.7. Verificar, antes da realização do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos exigidos para a contratação.

10.1.8. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.1.10. Comunicar à Contratada, em tempo hábil, qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto.

10.1.11. Emitir a Nota de Empenho e os demais documentos necessários à execução da contratação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

10.1.12. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato DPE-TO nº 126/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

10.1.13. Decidir sobre os requerimentos e solicitações apresentados pela Contratada durante a execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 11.1 as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto na alínea “a” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, bem como nas alíneas “e”, “f” e “g”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa compensatória / indenizatória, aplicável às infrações previstas nas alíneas “a” a “l” do item 11.1, não podendo ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do procedimento estabelecido no Ato nº 336/2024, que disciplina a apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste Instrumento ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. A Contratante poderá ainda:

12.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

12.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, conforme detalhamento abaixo:

I) Unidade Orçamentária: _____;

II) Fonte de Recursos: _____;

III) Programa de Trabalho: _____;

IV) Natureza de Despesa: _____;

V) Subitem: _____;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações e à segurança da informação, durante toda a execução contratual.

17.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais, as informações institucionais e quaisquer outras informações tratadas em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. Na hipótese de a execução contratual envolver armazenamento, processamento ou transferência internacional de dados, a Contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como adotar salvaguardas técnicas, administrativas e contratuais compatíveis com a natureza das informações tratadas.

17.4. A Contratada deverá comunicar à Contratante, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados ou informações tratados em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente instrumento foi firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantindo a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

18.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica.

18.3. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na forma do disposto no art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1. Por estarem de acordo, firmou-se o presente Termo, o qual depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 14.063/2020, pelos representantes das partes, através do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

CONTRATANTE Defensoria Pública do Estado do Tocantins Estellamaris Postal 1ª Subdefensora Pública-Geral - DPE/TO	CONTRATADA _____ Representante Legal
--	---

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme objeto descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	DESCONTO Ofertado
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outras atividades correlatas, com a obrigatoriedade disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativa (self booking).	1	SERV	%

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:
CNPJ:
Fone:
E-mail:
Endereço:
CEP:
Cidade e Estado:
Banco: Agência nº: Conta nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
RG nº: CPF nº:
Cargo/Função ocupada:
Fone:
E-mail:

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)